

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 2/2018.

OBJETO: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.710, de 2 de junho de 2011 e dá outras providencias”.*

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR: **VEREADOR ALINO COELHO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 2/2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.710, de 2 de junho de 2011, e dá outras providencias”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa mereceu a supressão da expressão “**e dá outra providência**” uma vez que o projeto vislumbra única e exclusivamente alterar a Lei n.º 2.710, de 2 de junho de 2011, não sinalizando qualquer outra alteração diversa da proposta inicial. Tal permissão legal se dá por força do disposto no o § 2º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, que assim assevera:

§ 2º Empregar-se-á a expressão “e dá outras providências” na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal.

Deu-se, ainda, a inserção da ementa da Lei 2.710, de 2 de junho de 2011, no seio da mesma uma vez que foi omitida em detrimento do que reza a Lei Complementar n.º 45, de 2003.

Esta comissão apresentou a **Emenda n.º 1**, em sede da apreciação de Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade que supriu a pretensão do artigo 2º ao Projeto de Lei n.º 9, restando assim, integrante da Lei Originária os dispositivos necessários para a recontratação de pessoal temporário, por força da ação desta Redação Final em proceder o comando da citada Emenda.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 2, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de março de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 2/2018.

Altera dispositivo da Lei n.º 2.710, de 2 de junho de 2011, que “dispõe sobre o regime de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece normas para regulamentar o Processo Seletivo Simplificado – PSS – e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 da Lei n.º 2.710, de 2 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A carga horária de trabalho será aquela definida no contrato firmado entre o profissional e a Administração Pública”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de março de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo